

# **MANUAL DE PROCEDIMENTOS**

DE ASSUNÇÃO DA RODOVIA, DE FISCALIZAÇÃO DE TRABALHOS INICIAIS  
E DE AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DA COBRANÇA DA TARIFA DE PEDÁGIO  
NO ÂMBITO DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO  
DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA



Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD

---

**MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE ASSUNÇÃO DA  
RODOVIA, DE FISCALIZAÇÃO DE TRABALHOS INICIAIS  
E DE AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DA COBRANÇA DA  
TARIFA DE PEDÁGIO NO ÂMBITO DOS CONTRATOS DE  
CONCESSÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA**

---

Brasília  
2022

**RAFAEL VITALE RODRIGUES,**

Diretor-Geral

**DAVI FERREIRA GOMES BARRETO, GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO**

**FÁBIO ROGÉRIO TEIXEIRA DIAS DE ALMEIDA CARVALHO**

Diretoria

**ANDRÉ LUÍS MACAGNAN FREIRE**

Superintendente de Infraestrutura Rodoviária

**CARLOS EDUARDO VERAS NEVES**

Gerente de Gestão Econômico-Financeira

**CLÁUDIO RENÊ VALADARES LOBATO**

Gerente de Fiscalização e Investimentos de Rodovias

**FERNANDO BARBELLINI FEITOSA**

Gerente de Regulação Rodoviária

**FERNANDO DE FREITAS BEZERRA**

Gerente de Engenharia e Meio Ambiente de Rodovias

**JOSÉ ALBERTO SALCEDA**

Coordenador

**AMADEU MEDINA BORGES, HUGO ALVES SILVA RIBEIRO**

**JOÃO LUIZ LEMOS PESTANA, LEONARDO VILLELA DE SIMONE TEIXEIRA**

**LUÍS CARLOS DE OLIVEIRA TAQUES, MARIA LUÍZA CORDEIRO DE OLIVEIRA**

Grupo de Trabalho instituído pela Portaria SUROD nº 90, de 24 de março de 2021

**GILMAR CARDOSO**

Coordenador COINF/URSC, colaborador

### **Endereço para contato**

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT

GERÊNCIA DE GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DE RODOVIAS - GEGEF

SCES, Lote 10 – Trecho 03, Projeto Orla Polo 8

CEP: 70200-003 – Brasília – DF

Fone: (61) 3410-1612

### **Ouvidoria da ANTT**

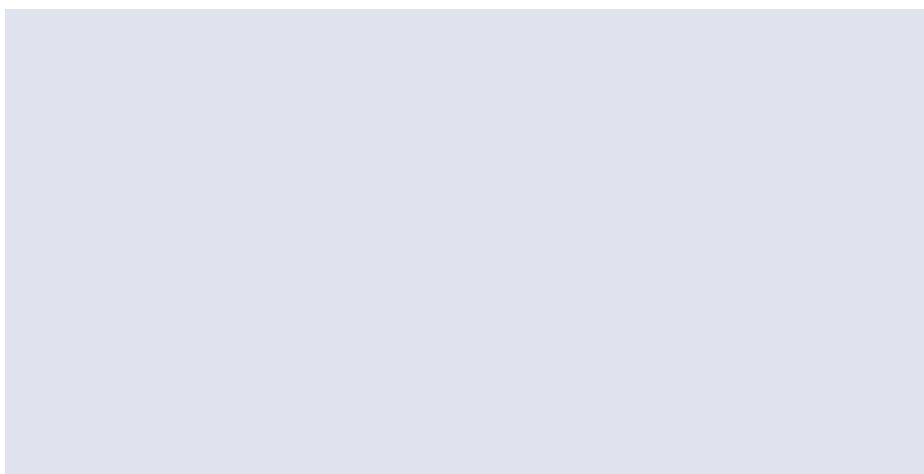
[ouvidoria@antt.gov.br](mailto:ouvidoria@antt.gov.br)

© Copyright 2022, Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT

Impresso no Brasil / Printed in Brazil

[www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)

Permite-se a reprodução desta publicação, em parte ou no todo, sem alteração do conteúdo, desde que citada a fonte e sem fins comerciais.



# **Sumário**

<b>1. Apresentação e justificativa.....</b>	<b>5</b>
<b>2. Fundamentação legal.....</b>	<b>6</b>
<b>3. Escopo da assunção da rodovia e dos trabalhos iniciais .....</b>	<b>9</b>
<b>4. Unidades envolvidas e atribuições .....</b>	<b>12</b>
4.1. Comissão de fiscalização dos trabalhos iniciais.....	12
4.2. Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional....	13
4.3. Gerência de Engenharia e Meio Ambiente de Rodovias .....	14
4.4. Gerência de Fiscalização e Investimentos de Rodovias .....	14
4.5. Gerência de Gestão Econômico-Financeira .....	14
4.6. Coordenação de Instrução Processual .....	14
4.7. Superintendência de Infraestrutura Rodoviária .....	15
<b>5. Assunção da rodovia e termo de arrolamento e transferência de bens.....</b>	<b>15</b>
<b>6. Apresentação e análise de projetos de engenharia.....</b>	<b>16</b>
<b>7. Acompanhamento e fiscalização dos trabalhos iniciais .....</b>	<b>17</b>
7.1. Atos preparatórios e instrumentais.....	17
7.2. Análise documental .....	19
7.3. Inspeções.....	22
7.4. Conclusão dos trabalhos da comissão de fiscalização.....	26
<b>8. Autorização do Início da Cobrança da Tarifa de Pedágio.....</b>	<b>28</b>



# 1. Apresentação e justificativa

**Objeto.** Este manual de procedimentos constitui documento que instrui a aplicação de normas, procedimentos e rotinas técnicas e administrativas aplicáveis à assunção da rodovia pelas concessionárias após a licitação da concessão, ao acompanhamento e fiscalização da fase de trabalhos iniciais e à autorização para início da cobrança da tarifa de pedágio nos contratos de concessão de infraestrutura rodoviária.

**Proposição e público-alvo.** Este manual foi elaborado pela Superintendência de Infraestrutura Rodoviária e aprovado pela Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), e tem como público-alvo os servidores da ANTT e as concessionárias de rodovias.

**Justificativa.** A elaboração e aprovação deste documento surge diante da necessidade de padronizar a atuação da fiscalização da ANTT, bem como nortear as ações das concessionárias para que sejam atendidas as exigências contratuais da fase de trabalhos iniciais e para autorização do início da cobrança da tarifa de pedágio.

Cada concessão orienta-se precipuamente pelo respectivo contrato de concessão e pela regulamentação aplicável, dadas as particularidades do empreendimento, à luz do interesse regulatório subjacente ao momento da respectiva modelagem da licitação. Este manual pretende uniformizar, naquilo que for comum e aplicável, os aspectos procedimentais de acompanhamento e fiscalização desde momento inicial da concessão.

A ação regulatória almeja, assim, conferir maior previsibilidade e segurança aos procedimentos aplicáveis a esta fase contratual, mediante alinhamento de regras e de expectativas quanto aos procedimentos adotados pela ANTT.

**Estrutura do manual.** Para além do tópico 1 contendo a apresentação e justificativa, este manual está organizado em outros sete tópicos. No tópico 2, o manual explicita os fundamentos legais e contratuais que orientam a execução e a fiscalização da fase de trabalhos iniciais. A concepção do escopo da assunção da rodovia e das obrigações previstas para fase de trabalhos iniciais é tratada no tópico 3. O tópico 4 tem por objeto definir as atribuições e o funcionamento das unidades envolvidas nesta etapa inicial do contrato de concessão.

O manual descreve, no tópico 5, os atos preparatórios e a instrução processual para a assunção da rodovia pelas concessionárias, mediante lavratura do termo de arrolamento e transferência de bens. O rito e as regras de aceitação de projetos de engenharia são disciplinados no tópico 6.

O tópico 7 trata da metodologia de acompanhamento da fase de trabalhos iniciais, evidenciando os atos preparatórios e instrumentais da comissão de fiscalização, os parâmetros para análises documentais, metodologias de inspeções e os procedimentos de averiguação da conclusão dos trabalhos iniciais. Por fim, as providências a serem adotadas pela ANTT para autorização do início da cobrança da tarifa de pedágio constam do tópico 8.

## 2. Fundamentação legal

No presente capítulo, destacam-se os fundamentos normativos que orientam a assunção da rodovia, o acompanhamento e a fiscalização dos trabalhos iniciais e da autorização da cobrança da tarifa de pedágio, bem como a execução das obrigações pelas partes neste momento.

**Contrato de concessão.** A fonte primária de obrigações é o contrato de concessão e seus anexos. Doravante, este manual fará referência apenas ao “contrato de concessão” para abranger também os seus anexos, salvo quando expressamente indicado em sentido diverso.

**Programa de exploração da rodovia.** Nesse contexto, merece destaque o programa de exploração da rodovia, que contempla o escopo, parâmetros técnicos e de desempenho a serem atendidos durante a fase de trabalhos iniciais. Compete ao concessionário executar as obrigações tal qual postas no contrato de concessão, para que proceda a regular assunção da rodovia, tenha como atendidas as obrigações da fase de trabalhos iniciais e seja autorizada a iniciar a cobrança da tarifa de pedágio, observadas as orientações constantes deste manual. Doravante, este manual fará referência ao “contrato de concessão”, abrangendo também seus anexos, inclusive o programa de exploração da rodovia.

**Ata de respostas aos pedidos de esclarecimentos ao edital.** Durante a fase de licitação, os licitantes interessados podem submeter pedidos de esclarecimentos ao edital e ao contrato de concessão. As respostas conferidas pela ANTT assumem natureza vinculante e passam a integrar o conteúdo do contrato de concessão.

**Conflito entre normas.** Os demais instrumentos regulatórios infralegais descritos a seguir deverão ser observados conjuntamente com o contrato de concessão, e, em caso de conflito entre eles, prevalecerá o contrato de concessão, pelo princípio da contratualidade. Por esta razão, a aplicação do presente manual e das demais normas está condicionada à sua adequação ao disposto no contrato de concessão, cujos dispositivos prevalecem.

**Regulação da ANTT.** A ANTT detém prerrogativa normativa para regulação das concessões rodoviárias. Nesse contexto, a regulação integra o arcabouço normativo que rege as concessões. A regulação da ANTT se materializa primordialmente pelas resoluções da Diretoria Colegiada, órgão máximo que detém a competência normativa originária. Estas resoluções são complementadas por portarias das Superintendências, nos seus aspectos procedimentais e materiais residuais.

A seguir, são enumeradas de forma exemplificativa algumas resoluções, portarias e outros atos expedidos pela ANTT que ganham relevância e aplicação na fase de trabalhos iniciais.

### a) Resoluções

- **Resolução nº 675, de 4 de agosto de 2004**, relativa ao reajuste de tarifas;
- **Resolução nº 1.187, de 9 de novembro de 2005**, relativa à apresentação, análise e aceitação de projetos de engenharia;

- **Resolução nº 2.064, de 5 de junho de 2007**, relativa à utilização de sistema de monitoramento de tráfego por meio de circuito fechado de televisão;
  - **Resolução nº 3.323-A, de 18 de novembro de 2009**, relativa à padronização de protocolos de comunicação de dados e dicionários padrões de dados;
  - **Resolução nº 3.535, de 10 de junho de 2010**, relativa ao serviço de atendimento ao consumidor;
  - **Resolução nº 3.576, de 2 de setembro de 2010**, relativa aos sistemas ITS (*intelligent transportation systems*) de sensoriamento de tráfego veicular, de painéis de mensagens variáveis fixos e móveis, de circuito fechado de televisão e de detecção de altura;
  - **Resolução nº 4.071, de 3 de abril de 2013**, relativa às infrações sujeitas às penalidades de advertência e multa;
  - **Resolução nº 5.083, de 27 de abril de 2016**, relativa ao processo administrativo de apuração de infrações e aplicação de penalidades, prevendo aplicação de termo de registro de ocorrência e auto de infração;
  - **Resolução nº 5.819, de 10 de maio de 2018**, relativa aos procedimentos para requerimento de declaração de utilidade pública;
  - **Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020**, relativa ao regimento interno da ANTT;
- b) Manuais de procedimentos aprovados por Deliberação
- **Manual de Fiscalização de Rodovias Federais Concedidas**, aprovado pela Deliberação nº 91, de 10 de maio de 2017;
  - **Manual de Fiscalização das Concessionárias do Serviço Público de Exploração de Infraestrutura Rodoviária Federal – Aspectos Econômico-Financeiros**, aprovado pela Deliberação nº 459, de 13 de dezembro de 2017;
- c) Portarias
- **Portaria SUINF nº 135, de 6 de julho de 2016**, relativa ao uso de termo de registro de ocorrência e auto de infração;
  - **Portaria SUINF nº 283, de 22 de novembro de 2017**, relativa aos procedimentos a serem adotados pelas Concessionárias de rodovias federais para a elaboração e envio de Relatório de Acompanhamento Ambiental (RAA), do Relatório de Programas Sociais e Ambiental (RSE) e das comunicações realizadas entre a Concessionária e os órgãos ambientais.
  - **Portaria SUINF nº 184, de 9 de agosto de 2018**, relativa as diretrizes para elaboração do Plano de Gerenciamento de Riscos e Plano de Ação de Emergência (PGR/PAE) e revi-

sar os procedimentos, definidos no capítulo 4.8 (Gerenciamento de riscos) do anexo da Portaria SUINF nº 130/2015, a serem adotados pelas concessionárias de rodovias federais para a elaboração e envio do relatório com informações relacionadas aos acidentes rodoviários envolvendo produtos perigosos.

- **Portaria SUINF nº 28, de 7 de fevereiro de 2019**, relativa às diretrizes para elaboração de estudos e projetos de engenharia;
- **Portaria Interministerial nº 1, de 4 de novembro de 2020**, do Ministério do Meio Ambiente e do Ministério da Infraestrutura, relativa à regularização ambiental federal de rodovias federais pavimentadas;
- **Portaria SUROD nº 13, de 20 de janeiro de 2021**, relativa à solicitação, apresentação e apreciação de certificado de inspeção acreditada de projetos de engenharia;
- **Portaria nº 96, de 2 de agosto de 2021**, do Ministério da Infraestrutura, que dispõe sobre os procedimentos para a transferência e recebimento de bens públicos vinculados à delegação da administração ou à outorga para exploração de rodovias federais.

**d) Comunicações da Superintendência**

- **Ofício Circular nº 009/2016/GEFOR/SUINF**, relativo aos relatórios de monitoração padrão;
- **Memorando Circular nº 008/2016/GEFOR/SUINF**, relativo aos procedimentos de termo de registro de ocorrência e auto de infração.

**Legislação.** Sobre a concessão recaem também os dispositivos legais. As principais normas aprovadas pelo Congresso Nacional que encontram aplicação são as seguintes:

- **Constituição da República Federativa do Brasil;**
- **Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995** – Lei de concessões;
- **Lei nº 9.053, de 23 de setembro de 1997** – Código de Trânsito Brasileiro;
- **Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999** – Lei do processo administrativo federal;
- **Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001** – Lei de criação da ANTT;
- **Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019** – Lei das agências reguladoras.

**Normas técnicas.** As concessionárias se vinculam, pelo contrato de concessão, pela regulação da ANTT ou pela própria incidência da legislação vigente, às normas técnicas expedidas pelos órgãos competentes, tais como o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e o Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Na hipótese de inexistência de norma aplicável, a concessionária poderá fazer uso de normas e padrões estaduais e internacionais, desde que com o consentimento expresso da comissão de fiscalização dos trabalhos iniciais, com apoio das Gerências da Superintendência de Infraestrutura Rodoviária.

### 3. Escopo da assunção da rodovia e dos trabalhos iniciais

**Definição da assunção da rodovia.** A concessionária assume a rodovia quando passa a possuir os bens que integram a concessão, condição para executar as obras e prestar os serviços previstos no contrato de concessão. A assunção da rodovia se formaliza e se completa com a celebração do termo de arrolamento e transferência de bens.

**Definição dos trabalhos iniciais.** Os trabalhos iniciais abrangem obras e serviços a serem executados pela concessionária imediatamente após a data da assunção, necessários ao atendimento dos parâmetros de desempenho previstos na frente de recuperação e manutenção, bem como à implantação e operacionalização das instalações e sistemas da frente de serviços operacionais, nos prazos e em conformidade com o contrato de concessão.

**Legitimação e cooperação.** A boa execução dos trabalhos iniciais legitima a concessão perante a sociedade, vez que permite a implementação das obrigações que garantem a trafegabilidade com segurança e conforto, na forma prevista no contrato de concessão, enquanto contrapartida ao início da cobrança da tarifa de pedágio. Por essa razão, a concessionária e a ANTT devem cooperar com proatividade e boa-fé para o cumprimento do contrato de concessão para conclusão da fase de trabalhos iniciais.

**Frentes de serviços e obras.** O contrato de concessão estabelece diversas frentes de serviços e obras para a fase de trabalhos iniciais. A seguir, são agrupadas obrigações de natureza comum, sem prejuízo de outras pactuadas, quando exigidas pelo contrato de concessão.

- a) **cumprimento do escopo e dos parâmetros de desempenho referentes aos seguintes elementos da rodovia:**
  - pavimento;
  - terraplenos e estruturas de contenção;
  - sinalização e elementos de proteção e segurança;
  - obras-de-arte especiais;
  - sistemas de drenagem e obras-de-arte correntes;

- canteiro central e faixa de domínio;
  - implantação e recuperação das edificações e instalações operacionais;
  - sistemas elétricos e de iluminação;
  - sistemas de operação e segurança de túneis, quando houver;
- b) apresentação de relatórios, estudos, cadastros, planos e licenças, dentre outros, como por exemplo:**
- relatórios de monitoração de pavimento, elementos de proteção e segurança, obras-de-arte especiais, sistemas de drenagem e obras-de-arte correntes, terraplenos e estruturas de contenção, canteiro central e faixa de domínio, edificações e instalações operacionais, sistemas elétricos e de iluminação, sistemas de gerenciamento operacional, redução de acidentes, túneis e tráfego;
  - relatório de riscos iminentes e tráfego da rodovia;
  - relatório de operações;
  - estudo de pontos de parada e descanso de caminhoneiros;
  - cadastro inicial da rodovia. Este relatório contemplará documentos e arquivos com os elementos funcionais da rodovia, incluindo a faixa de domínio que deverá ser apresentada em formato “shapefile”(.SHP).
  - anuências do corpo de bombeiros, como plano de prevenção e proteção contra incêndio e auto de vistoria;
  - plano de ação dos trabalhos iniciais;
  - plano de gerenciamento de riscos e plano de ação de emergência;
  - licenças ambientais e/ou autorizações;
- c) projetos executivos de sinalização e dos elementos de proteção e segurança;**
- d) implantação e operacionalização de sistemas:**
- centro de controle operacional;
  - sistema de gestão operacional;
  - sistema de arrecadação de pedágio;
  - sistema de reclamação/sugestão de usuários;
  - sistema de informação aos usuários;
  - sistema de guarda e vigilância patrimonial;

- sistema de operação de túneis, quando houver;
- sistema de informações geográficas;
- sistemas de monitoramento em edificações e passarelas, incluindo as praças e pistas de pedágio;
- sistema de atendimento ao usuário, incluindo as bases de serviços operacionais, atendimento médico de emergência, atendimento mecânico e demais incidentes (caminhões-pipa e apreensão de animais);
- sistemas de radiocomunicação; e
- site na internet;

**e) realização de obras em edificações, de implantação ou reforma, como:**

- praças de pedágio e edifícios de apoio;
- unidades operacionais e delegacias da Polícia Rodoviária Federal;
- demais edifícios operacionais, tais como bases de serviços operacionais e de serviços de atendimento aos usuários, postos de pesagem veicular, postos de fiscalização da ANTT e pontos de parada e descanso de caminhoneiros.

**f) disponibilização de equipamentos e veículos.**

**Requisitos para cobrança da tarifa de pedágio.** O contrato de concessão e a regulação da ANTT estabelecerão os requisitos para autorização do início da cobrança da tarifa de pedágio.

Quando a modelagem da licitação permitir segmentar os trabalhos iniciais em mais de uma etapa ou meta, o contrato de concessão poderá prever como requisito para início da cobrança da tarifa de pedágio o atingimento de metas ou o cumprimento de etapas das obrigações constante na fase de trabalhos iniciais.

Da mesma forma, a cobrança da tarifa de pedágio poderá ocorrer desde o início da concessão, independentemente da conclusão da fase de trabalhos iniciais, na hipótese de uma concessão suceder outra em que já ocorria a cobrança.

Em ambas as situações excepcionais, prevalecerá o disposto no contrato de concessão, em detrimento das orientações constantes neste manual, cuja aplicação caberá apenas no que couber.

## 4. Unidades envolvidas e atribuições

### 4.1. Comissão de fiscalização dos trabalhos iniciais

**Constituição.** O acompanhamento e a fiscalização da assunção da rodovia, bem como do atendimento às exigências contratuais da fase de trabalhos iniciais serão feitos por comissão técnica constituída por portaria da Superintendência, a ser publicada em até 30 (trinta) dias após a realização da licitação da concessão. Doravante, este manual designará esta comissão por “comissão de fiscalização”.

**Composição.** A comissão de fiscalização deverá ser composta por no mínimo 3 (três) membros, sendo um destes o seu coordenador. Tendo em vista a complexidade das obrigações, a extensão do trecho rodoviário concedido e a disponibilidade de servidores, deverá ser considerada a possibilidade de se designar uma quantidade superior de membros. Recomenda-se que pelo menos um membro esteja lotado na Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional que ficará incumbida da fiscalização da concessão.

**Escolha dos membros.** Preferencialmente, em vista da maior disponibilidade para vistorias em campo, a comissão de fiscalização será composta por servidores da Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional responsável pela fiscalização do contrato de concessão. Adicionalmente a estes, poderão integrar a comissão de fiscalização servidores de outras unidades.

**Substituição e suplência.** Havendo necessidade de destituição de membro da comissão de fiscalização por qualquer razão, a Superintendência deverá, conforme a disponibilidade de pessoal e a necessidade aos trabalhos, providenciar a designação de novo membro em substituição àquele, salvo dispensa manifestada pelo coordenador da comissão de fiscalização. Esta designação poderá ser previamente definida caso conste na portaria que institui a comissão a indicação de membro suplente.

**Competência e autonomia técnica.** A comissão de fiscalização tem função de acompanhamento e fiscalização da assunção da rodovia e dos trabalhos iniciais, cabendo-lhe manifestar em relação ao atendimento ao contrato de concessão. Para tanto, exerce suas funções com autonomia técnica e reporta-se diretamente à Superintendência. Em caso de dúvida ou divergência técnica, a comissão de fiscalização poderá, a seu critério, submeter consultas à Superintendência e suas unidades.

**Apoio às atividades.** No desenvolvimento de suas atividades, a comissão de fiscalização poderá ser auxiliada por empresa supervisora ou verificador independente, pela Superintendência e pela Unidade Regional responsável pela fiscalização do contrato de concessão.

**Atribuições.** São atribuições da comissão de fiscalização:

**I – acompanhar a assunção da rodovia pela concessionária e a lavratura do termo de arrolamento e transferência de bens:** a comissão de fiscalização deverá reunir as informações e documentos sobre a rodovia encaminhados pelo Dnit e/ou pelo operador anterior, acompanhar a identificação dos bens a serem arrolados e transferidos e providenciar a minuta de termo de arrolamento conjuntamente com os envolvidos, a ser submetido para assinatura das autoridades competentes;

**II – acompanhar e analisar a execução das obrigações da fase de trabalhos iniciais, de implantação das praças de pedágio e demais condicionantes para autorização do início da cobrança da tarifa de pedágio:** a comissão de fiscalização poderá solicitar informações e documentos pertinentes, solicitar correção e complementação de relatórios e cadastros, realizar análises documentais, vistorias e reuniões com a concessionária, emitir ofícios e manifestações técnicas, submeter consultas às Gerências da Superintendência quando necessárias e outras atividades inerentes à atribuição de acompanhamento e fiscalização;

**III – emitir termo de vistoria dos trabalhos iniciais, recomendando aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição para autorização do início da cobrança da tarifa de pedágio:** a comissão de fiscalização deverá proferir manifestação técnica fundamentada, quanto à conclusão dos trabalhos iniciais, para efeitos da autorização do início da cobrança da tarifa de pedágio;

**IV – lavrar termo de registro de ocorrência ou auto de infração em razão do descumprimento dos parâmetros de desempenho exigíveis na fase de trabalhos iniciais:** a comissão de fiscalização poderá realizar a fiscalização das obrigações exigíveis na fase de trabalhos iniciais constantes do contrato de concessão, sem prejuízo da fiscalização realizada pela Unidade Regional, em compartilhamento de competência definido conforme a conveniência e oportunidade da fiscalização.

**Desconstituição.** A comissão de fiscalização será automaticamente desconstituída quando da publicação da deliberação que autoriza o início da cobrança da tarifa de pedágio, para todo o trecho rodoviário concedido. Ademais, portaria da Superintendência poderá desconstituir a comissão a qualquer tempo. A Superintendência poderá manter ou designar nova comissão de fiscalização caso haja obrigações específicas a serem fiscalizadas após a autorização da cobrança da tarifa de pedágio.

#### **4.2. Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional**

**Atribuições.** São atribuições da Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional:

I – prestar apoio à comissão quando solicitada, com força de trabalho, mediante despacho de anuência e designação pelo Coordenador da Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária;

II – tratar assuntos relacionados à concessão com a comunidade interessada, as autoridades locais, a Superintendência Regional do DNIT e da PRF;

III – receber e dar prosseguimento aos processos de interesse de terceiros na faixa de domínio, durante a fase de trabalhos iniciais.

Os servidores indicados pelo Coordenador da Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária que prestarem apoio se reportam à comissão de fiscalização.

Caso os assuntos tratados pela Unidade Regional afetem os trabalhos iniciais, a matéria deverá ser reportada à comissão de fiscalização para conhecimento e processamento, na sua esfera de competência.

#### **4.3. Gerência de Engenharia e Meio Ambiente de Rodovias**

**Atribuições.** São atribuições da Gerência de Engenharia e Meio Ambiente de Rodovias:

I – analisar os projetos de engenharia de edificações operacionais que compõem a fase de trabalhos iniciais e, mediante solicitação da comissão de fiscalização, outros projetos;

II – estabelecer diretrizes e responder consultas encaminhadas pela comissão de fiscalização afetas aos projetos de engenharia, ao meio ambiente e à gestão da faixa de domínio;

III – receber da concessionária e processar os requerimentos de declaração de utilidade pública necessários às desapropriações afetas à fase de trabalhos iniciais; e

IV – receber da concessionária e processar os documentos relativos às licenças e autorizações ambientais afetas à fase de trabalhos iniciais, bem como o plano de ação emergencial, o plano de gestão de riscos e os relatórios de acompanhamento socioambiental a serem encaminhados na fase de trabalhos iniciais, comunicando à comissão de fiscalização sobre o atendimento ou não das exigências previstas no contrato de concessão, para a fase dos trabalhos iniciais.

#### **4.4. Gerência de Fiscalização e Investimentos de Rodovias**

**Atribuições.** É atribuição da Gerência de Fiscalização e Investimentos de Rodovias prestar apoio e responder consultas encaminhadas pela comissão de fiscalização afetas à gestão contratual, operação e fiscalização das obrigações previstas na fase de trabalhos iniciais.

#### **4.5. Gerência de Gestão Econômico-Financeira**

**Atribuições.** São atribuições da Gerência de Gestão Econômico-Financeira:

I – verificar o cumprimento da obrigação de integralização do capital social e das demais obrigações de natureza econômico-financeira, se exigidas pelo contrato de concessão para a fase de trabalhos iniciais;

II – calcular a tarifa de pedágio a ser praticada após autorização do início da cobrança, conforme critérios e indicadores definidos no contrato de concessão e na regulação da ANTT;

III – instruir o processo de autorização do início da cobrança da tarifa de pedágio, com as manifestações técnicas necessárias, antes da submissão à Diretoria.

#### **4.6. Coordenação de Instrução Processual**

**Atribuições.** É atribuição da Coordenação de Instrução Processual receber da comissão de fiscalização e demais unidades da Superintendência pedidos de esclarecimentos e consultas de natureza jurídica, instruí-los e submetê-los à Procuradoria Federal da ANTT.

#### 4.7. Superintendência de Infraestrutura Rodoviária

**Atribuições.** São atribuições da Superintendência de Infraestrutura Rodoviária:

I - prestar apoio à comissão de fiscalização, mediante indicação de servidores de outras unidades sob responsabilidade da Superintendência, para reforço da força de trabalho mediante despacho de anuênciam;

II – encaminhar à Diretoria Colegiada da ANTT os processos que dependam de sua deliberação;

III – zelar pelo bom andamento dos trabalhos da comissão de fiscalização, inclusive na interlocução com a concessionária e outros órgãos públicos.

Os servidores indicados pelo Superintendente que prestarem apoio se reportam à comissão de fiscalização.

### 5. Assunção da rodovia e termo de arrolamento e transferência de bens

**Instrução processual e documentos.** A comissão de fiscalização realizará a instrução do processo administrativo referente à assunção da rodovia pela concessionária. Para tanto, deverá consolidar no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) os documentos apresentados pelo DNIT ou pelo operador anterior e pela concessionária. Se necessário, a comissão de fiscalização contará com apoio da Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional e da Superintendência na interlocução com agentes terceiros.

**Vistorias conjuntas.** Se as partes envolvidas entenderem necessárias, a comissão de fiscalização acompanhará a realização de vistorias técnicas, isoladamente ou conjuntas com outros órgãos, para devida identificação dos ativos que integram o sistema rodoviário concedido e que serão transferidos à concessionária.

**Termo de arrolamento e transferência de bens.** A comissão de fiscalização deverá adotar as providências junto ao DNIT ou o operador anterior e a concessionária para a elaboração e assinatura do termo de arrolamento e transferência de bens.

O termo de arrolamento e transferência de bens observará o disposto na Portaria nº 96, de 2 de agosto de 2021, do Ministério da Infraestrutura e na regulação da ANTT.

A comissão de fiscalização deverá encaminhar para a Superintendência a minuta do termo de arrolamento e transferência de bens, que coordenará as assinaturas das autoridades competentes.

## 6. Apresentação e análise de projetos de engenharia

**Fluxo e projetos submetidos à análise.** A concessionária deverá apresentar à Gerência de Fiscalização e Investimentos de Rodovias, que remeterá à análise da Gerência de Engenharia e Meio Ambiente de Rodovias, os anteprojetos de engenharia para as praças de pedágio e outras edificações operacionais, tais como bases de serviços operacionais e de serviços de atendimento aos usuários, postos de pesagem veicular, postos da Polícia Rodoviária Federal e de fiscalização da ANTT e centro de controle operacional. A concessionária será comunicada quanto à não objeção do anteprojeto pela Gerência de Engenharia e Meio Ambiente de Rodovias.

A concessionária deverá obter a não objeção ao anteprojeto pela Gerência de Engenharia e Meio Ambiente de Rodovias, para posterior apresentação do projeto executivo.

Concomitantemente, a concessionária poderá submeter o projeto executivo à análise do corpo de bombeiros. Havendo alteração substancial por determinação deste, o projeto executivo com as modificações deverá ser reapresentado à ANTT. Já as alterações não substanciais poderão ser formalizadas no projeto as built.

O projeto executivo a ser implementado deve ser disponibilizado à comissão de fiscalização.

De todo modo, a obtenção das anuências necessárias, a exemplo do auto de vistoria do corpo de bombeiros, são condições para aprovação dos trabalhos iniciais e operação dos edifícios operacionais.

Excepcionalmente, a comissão de fiscalização poderá solicitar apoio da Gerência de Engenharia e Meio Ambiente de Rodovias na análise dos projetos referentes a outros elementos da rodovia, por exemplo, para subsidiar sua análise quanto ao relatório de riscos iminentes e tráfego da rodovia, necessidade de implementação de dispositivos de proteção e segurança e telas antifuscantes.

**Vistorias em campo.** Também como forma de apoiar a comissão de fiscalização, a Gerência de Engenharia e Meio Ambiente de Rodovias poderá designar servidor e/ou colaborador para acompanhar vistoria esporádica e específica em campo e análise de documentos.

**Antecipação dos trabalhos iniciais.** Se a concessionária pretender antecipar a conclusão dos trabalhos iniciais, esta deverá antecipar também a apresentação de estudos e projetos, com a mesma proporcionalidade de tempo, para permitir a análise tempestiva pela comissão de fiscalização e pela Gerência de Engenharia e Meio Ambiente de Rodovias.

**Projetos pré-existentes.** Quando a concessão for sucedida por outra no mesmo sistema rodoviário, os projetos de engenharia já não objetados no âmbito da concessão anterior poderão ser aproveitados pela nova concessão, salvo oposição da Gerência de Engenharia e Meio Ambiente de Rodovias, da Gerência de Fiscalização e Investimentos de Rodovias ou da comissão de fiscalização, e desde que sejam atualizados às normativas supervenientes e ratificados com ART.

**Definição ou alteração de localização de edifícios operacionais.** Salvo vedação no contrato de concessão ou sendo este omissivo a respeito, a concessionária poderá solicitar a definição ou alteração da localização dos edifícios operacionais. O requerimento deverá ser submetido da Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional, que opinará quanto à adequação da proposta e seu impacto sobre a operação do sistema rodoviário. O processo será submetido à Superintendência, que adotará as providências necessárias relativas à gestão contratual.

**Retirada de dispositivos pré-existentes.** Caso a concessionária pretenda retirar dispositivos existentes, tais como sinalização vertical e elementos de obras-de-arte correntes, deverá informá-lo à comissão de fiscalização, mediante apresentação de projeto ou justificativa que resguarde o atendimento às normas técnicas e o nível de serviço, conforme o caso. A comissão de fiscalização poderá se manifestar informando a sua objeção ou, se entender necessário, submeter o projeto para análise da Gerência de Engenharia e Meio Ambiente de Rodovias.

## 7. Acompanhamento e fiscalização dos trabalhos iniciais

### 7.1. Atos preparatórios e instrumentais

**Reunião inaugural interna de planejamento.** Em até 30 (trinta) dias após a designação da comissão de fiscalização, a comissão de fiscalização deverá realizar a reunião inaugural interna de planejamento, registrada em ata ou gravada. Nesta ocasião, a comissão de fiscalização poderá elaborar matriz de planejamento e matriz de procedimentos.

**Matriz de planejamento.** A matriz de planejamento deverá identificar os seguintes itens:

- a) elementos: elementos que compõem o escopo dos trabalhos iniciais de acordo com o contrato de concessão e com a regulamentação da ANTT;
- b) fontes de informações: fontes que originarão as informações necessárias ao acompanhamento dos elementos. Estas fontes estão relacionadas com as técnicas a serem aplicadas, tais como vistoria de campo, documentos;
- c) procedimentos aplicáveis: procedimentos que serão utilizados para obtenção e tratamento das informações relativas ao acompanhamento do elemento;
- d) limitações: especificar eventuais limitações relativas aos procedimentos a serem aplicados, às fontes das informações, às condições operacionais de realização do trabalho.

**Matriz de procedimentos.** A matriz de procedimentos deverá identificar os seguintes itens:

- a) elementos que compõem o escopo dos trabalhos iniciais de acordo com o contrato de concessão e com a regulamentação da ANTT;
- b) parâmetros de desempenho;
- c) prazo para atendimento;
- d) detalhamento do procedimento;
- e) responsável pela atividade;
- f) situação encontrada (esta coluna será preenchida pela comissão conforme o andamento dos trabalhos).

A primeira versão dos documentos acima relacionados, elaborada na reunião inaugural interna de planejamento, servirá como orientador ao acompanhamento da execução das obrigações dos trabalhos iniciais. Por esta razão, será complementada e aprimorada ao longo dos trabalhos da comissão de fiscalização. Ao final, estes documentos subsidiarão a elaboração do termo de vistoria pela comissão.

**InSTRUÇÃO PROCESSUAL.** A comissão de fiscalização deverá instruir o processo em que os principais atos afetos aos trabalhos iniciais serão registrados. Este processo será denominado “processo principal”.

A produção superveniente de atos auxiliares, como análise de projetos de engenharia, vistorias parciais de elementos da rodovia, trocas de comunicações, entre outros, poderá ser realizada em processos apartados, que serão associados ao processo principal no SEI.

A comissão de fiscalização deve se atentar à ordem processual para permitir a análise adequada pelos demais órgãos da ANTT, nas fases processuais seguintes.

**Reuniões e vistorias conjuntas.** A comissão de fiscalização e a concessionária poderão realizar reuniões e vistorias conjuntas. As partes poderão realizar reunião específica para apresentação do plano de ação dos trabalhos iniciais por parte da concessionária.

As vistorias conjuntas terão a finalidade de reconhecimento do sistema rodoviário e alinhamento entre as partes quanto à realização das obras e serviços exigíveis na fase dos trabalhos iniciais.

As reuniões e vistorias poderão ser requeridas pela concessionária para esclarecimentos e orientações e serão realizadas conforme a disponibilidade de equipe e necessidade ao bom andamento dos trabalhos. A comissão de fiscalização comunicará a concessionária da necessidade de realização de reunião e de vistorias no interesse da fiscalização.

**Comunicações entre as partes.** A comunicação entre a comissão de fiscalização e a concessionária será orientada, como regra, pela oralidade, com proatividade e boa-fé, visando à fluidez na troca de informações e documentos necessários ao acompanhamento e fiscalização dos trabalhos iniciais. Quando a comunicação exigir solenidade e registro, a comissão de fiscalização e a concessionária deverão se comunicar por correio eletrônico ou por ofício, conforme o caso exigir.

**Definição dos trechos de cobertura de cada praça de pedágio.** Quando expressamente admitida a entrega fracionada dos trabalhos iniciais pelo contrato de concessão, deverão ser definidos e georreferenciados os trechos de cobertura de cada praça de pedágio.

Preferencialmente, a definição dos marcos quilométricos georreferenciados que limitam a cobertura das praças de pedágio deverá constar do contrato de concessão.

Não existindo definição dos marcos quilométricos no contrato de concessão, serão consideradas as mediatrizes entre as praças de pedágio. Para as praças de pedágio das extremidades, serão considerados os trechos entre a praça e o início ou término da concessão.

A Superintendência poderá adotar outro critério para definição dos trechos de cobertura das praças de pedágio, mediante decisão fundamentada, à luz das especificidades do sistema rodoviário, ouvidas a Gerência de Fiscalização e Investimentos de Rodovias e a comissão de fiscalização.

**Recebimento de veículos e equipamentos.** A concessionária transferirá à ANTT, mediante termo de recebimento lavrado pela Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional, os veículos de fiscalização e os equipamentos, tais como câmeras, trena, hodômetro, lanternas e outros itens constantes do contrato de concessão.

## 7.2. Análise documental

**Documentos apresentados pela concessionária.** Quando exigidos pelo contrato de concessão, os documentos abaixo relacionados deverão ser apresentados na forma e nos prazos previstos em contrato, e receberão o seguinte tratamento:

- a) **relatórios de monitoração.** Os relatórios de monitoração são instrumentos de acompanhamento gerencial da concessionária e possuem a finalidade de avaliar o atendimento ao escopo, aos parâmetros de desempenho e aos parâmetros técnicos previstos no contrato de concessão. Os relatórios poderão ser utilizados pela comissão de fiscalização, no interesse do acompanhamento e fiscalização dos trabalhos iniciais quando necessário, em complemento aos levantamentos de empresa supervisora ou verificador independente. Não dispondo destes levantamentos, os resultados apresentados nos relatórios de monitoração são suficientes para formação do juízo pela comissão de fiscalização, sem prejuízo da realização de inspeções visuais, quando compatíveis com a obrigação.
- b) **relatório de riscos iminentes e tráfego da rodovia.** Este relatório deverá identificar os trechos da rodovia em que existem riscos iminentes de deslizamentos de encostas ou graves comprometimentos à infraestrutura rodoviária, identificar os locais críticos de acidentes de trânsito, realizar uma avaliação precisa do tráfego atual da rodovia e estabelecer um plano de controle e monitoração do tráfego na rodovia durante o ano subsequente. Os riscos contidos neste relatório devem corresponder, entre outros, aos riscos indicados no relatório de terrapleno do cadastro inicial da rodovia e riscos que exijam implantação de dispositivos de proteção e segurança e sinalização, considerando o contrato de concessão e as normas técnicas. Este relatório

rio independe de aprovação da comissão de fiscalização e poderá ser utilizado por esta, no interesse do acompanhamento e fiscalização dos trabalhos iniciais.

- c) **relatório de operações.** Este relatório deverá contemplar o relatório de implantação do sistema de gestão da qualidade, o projeto executivo operacional, o plano de monitoramento de tráfego, a proposta de trechos homogêneos, observado o disposto no contrato de concessão, e o manual de procedimentos técnicos, operacionais e administrativos referentes à operação. Este documento independe de análise ou aprovação da comissão de fiscalização.
- d) **estudo de pontos de parada e descanso de caminhoneiros.** Este estudo apresenta os locais já reconhecidos como pontos de parada e descanso e elenca locais e/ou estabelecimentos passíveis de serem reconhecidos como tal, nos termos da legislação. Este documento independe de análise ou aprovação da comissão de fiscalização ou da Unidade Regional.
- e) **cadastro inicial da rodovia.** Este documento deverá conter o cadastro completo dos elementos funcionais da rodovia. Este relatório independe de aprovação da comissão de fiscalização e poderá ser utilizado por esta, no interesse do acompanhamento e fiscalização dos trabalhos iniciais. A comissão de fiscalização poderá determinar correções ou complementações que entender necessárias, sem prejuízo das alterações determinadas nas demais fases da concessão.
- f) **anuências do corpo de bombeiros.** O plano de prevenção e proteção contra incêndio e o auto de vistoria do corpo de bombeiros, ou outros documentos que os substituam, deverão ser apresentados conforme legislação aplicável, como condição da operação.
- g) **plano de ação dos trabalhos iniciais.** Este plano deverá contemplar as medidas a serem adotadas pela concessionária para cumprimento das obrigações previstas para os trabalhos iniciais. No momento de sua apresentação inicial, este relatório independe de aprovação da comissão de fiscalização e poderá ser utilizado por esta, no interesse do acompanhamento e fiscalização dos trabalhos iniciais. Com a comunicação da conclusão dos trabalhos iniciais pela concessionária, caberá à comissão de fiscalização avaliar a adequação do plano de ação e o atendimento ao escopo e aos parâmetros de desempenho exigidos no contrato de concessão.
- h) **plano de gerenciamento de riscos e plano de ação de emergência.** Este plano deverá conter as ações e procedimentos necessários para minimizar os acidentes no transporte rodoviário de produtos perigosos e as suas consequências. Para tanto os documentos devem atender às diretrizes estabelecidas pelos órgãos ambientais, bem como as recomendações constantes na Portaria nº 184/2018 e seu Anexo I ou normativo que venha a substituir. Estes planos serão encaminhados pela concessionária à Gerência de Engenharia e Meio Ambiente de Rodovias para atestar o recebimento

da documentação, o que será comunicado à comissão de fiscalização. Estes planos independem de aprovação da ANTT.

- i) **licenças ambientais e/ou autorizações.** Todas as licenças e autorizações ambientais afetas à fase de trabalhos iniciais necessárias ao pleno exercício da concessão, bem como a comprovação de solicitação de transferência de titularidade das licenças e autorizações ambientais existentes junto aos órgãos ambientais competentes devem ser apresentadas pela concessionária à Gerência de Engenharia e Meio Ambiente de Rodovias para atestar o recebimento da documentação, o que será comunicado à comissão de fiscalização.
- j) **projetos executivos.** Os projetos executivos de sinalização horizontal, vertical e aérea e dos dispositivos de proteção e segurança deverão ser apresentados, contendo o cadastro dos elementos existentes a serem mantidos, substituídos ou removidos e os novos elementos a serem implantados até o final da fase de recuperação, com anotação de responsabilidade técnica. Estes projetos devem ser apresentados à comissão de fiscalização, que atestará o seu recebimento e encaminhará para guarda e acompanhamento pela Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional.
- k) **cadastro do passivo ambiental.** O cadastro do passivo ambiental integra o cadastro inicial da rodovia. Ele deverá ser georreferenciado, contendo a caracterização ambiental, registro fotográfico, informações sobre nível de risco da situação e dinâmica atual e as diretrizes técnicas para recuperação, prevenção, remediação e gerenciamento do passivo ambiental. Nele deverá constar o cronograma de execução dos serviços de recuperação, prevenção, remediação e gerenciamento dos passivos ambientais. O cadastro dos passivos ambiental também deverá observar as diretrizes constantes no Manual para atividades ambientais rodoviárias do DNIT (Publicação IPR – 730).
- l) **relatório de acompanhamento ambiental.** Este Relatório deverá abranger o período dos primeiros 5 (cinco) meses, contados da assunção da rodovia, e apresentar as informações relativas aos aspectos ambientais dos serviços e obras previstos e executados no sistema rodoviário, inclusive com relação aos respectivos processos de licenciamento e autorizações ambientais. O relatório de acompanhamento ambiental deverá ser elaborado pela concessionária de acordo com os termos da Portaria nº 283/2017, ou normativo que venha a substituir. Este relatório será encaminhado pela concessionária à Gerência de Engenharia e Meio Ambiente de Rodovias para atestar o recebimento da documentação, o que será comunicado à comissão de fiscalização. Ressalta-se que a análise e eventual objeção do documento não impede o prosseguimento e a aprovação dos trabalhos iniciais.

**“Checklist” de documentos.** A concessionária manterá atualizada lista de documentos protocolados perante a ANTT, com a identificação do número no SEI e respectivo processo administrativo, disponibilizando-a à comissão de fiscalização para controle e acompanhamento.

**Complementação e correção de documentos.** A comissão de fiscalização e as unidades incumbidas do recebimento e análise de documentação poderão determinar à concessionária a complementação ou correção de documentos apresentados. A partir de análise preliminar, a apresentação de documento poderá ser indeferida, determinando-se a sua complementação, na hipótese de manifesta inadequação.

**Formatos e meios de apresentação de documentos.** A comissão de fiscalização poderá demandar à concessionária a apresentação de documentos em formato físico ou digital, em nuvem ou em mídia digital.

**Publicidade no processamento.** Os documentos protocolados terão caráter público e deverão ser assim ser classificados quando do processamento no SEI, salvo nas hipóteses legais de restrição de acesso.

### 7.3. Inspeções

**Vistorias e relatórios de monitoração padrão.** No exercício das suas prerrogativas, a comissão de fiscalização realizará inspeções sobre documentos e sobre o sistema rodoviário, com apoio nos relatórios de monitoração, de acordo com o padrão aprovado pela ANTT, ou dos relatórios elaborados pela supervisora. Caberá a concessionária evidenciar, por meio de relatórios detalhados com Anotação de Responsabilidade Técnica, o cumprimento do conjunto de obrigações definidas para fase de trabalhos iniciais, sejam elas estabelecidas no contrato de concessão na forma de escopo ou de parâmetros de desempenho.

Para averiguar o cumprimento das obrigações definidas no contrato de concessão para a fase de trabalhos iniciais, a comissão de fiscalização se valerá dos relatórios entregues pela concessionária bem como do resultado de suas inspeções no trecho concedido.

Quando a obrigação não puder ser comprovada por meio dos relatórios de monitoração padrão, a concessionária deverá elaborar relatório específico, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, de forma a demonstrar o pleno atendimento ao contrato de concessão.

A qualquer tempo, por sua própria deliberação, a comissão de fiscalização poderá realizar quaisquer outras inspeções de modo a averiguar, no curso dos trabalhos iniciais, o desenvolvimento das atividades em execução.

**Identificação concomitante de inconsistências.** Se, durante a execução das obrigações da fase de trabalhos iniciais, a comissão de fiscalização identificar não atendimento ao estabelecido no contrato de concessão, bem como vícios ou defeitos no sistema rodoviário, esta notificará a concessionária para que promova as correções concomitantemente às intervenções e antes da comunicação da conclusão dos trabalhos iniciais.

**Comprovação da correção de inconsistências.** A concessionária deverá comprovar a correção das inconformidades, por meio de relatórios específicos que evidenciem a situação anterior e poste-

rior à intervenção, utilizando-se de registro fotográfico, de vídeo ou por outro meio que permita a averiguação.

A comissão de fiscalização terá a prerrogativa de aceitar os relatórios como suficientes para comprovação ao atendimento das inconformidades ou, ainda, realizar novas inspeções de campo para averiguar a fidedignidade das informações prestadas.

**Metodologias de fiscalização.** A comissão de fiscalização tem a prerrogativa de definir a metodologia de fiscalização da fase de trabalhos iniciais, por exemplo, por inspeção visual, inspeção por amostragem, avaliação documental (relatórios de monitoração), entre outros meios tidos como admissíveis, conforme o escopo ou o parâmetro de desempenho do elemento a ser vistoriado.

**Consulta em caso de dúvidas.** A comissão de fiscalização poderá, sempre que julgar necessário, submeter consulta ou solicitar apoio da Superintendência para sanar eventuais dúvidas quanto a aspectos da fiscalização do cumprimento das obrigações da fase de trabalhos iniciais, por exemplo, quando constatada dúvida interpretativa do contrato de concessão ou sobre a metodologia de fiscalização mais adequada.

**Dispositivos de proteção e segurança pré-existentes.** Sem prejuízo de qualquer outra obrigação definida no contrato de concessão, a concessionária deverá dedicar especial atenção às defensas metálicas e atenuadores e absorvedores de impacto existentes à época da assunção da rodovia pela concessionária.

A concessionária deverá inspecionar todos os dispositivos de proteção e segurança existentes nas pistas principais e vias laterais de modo a avaliar sua funcionalidade e registrá-los no cadastro inicial da rodovia.

Os dispositivos de proteção e segurança pré-existentes à assunção da rodovia que estiverem em desacordo com as normas atuais poderão ser adequados às normativas mais atualizadas durante a fase de recuperação, desde que sua funcionalidade não esteja comprometida.

Os dispositivos que estiverem com sua funcionalidade comprometida ou que necessitarem de reposição ou intervenção estrutural, em razão de acidente, realização de prolongamento ou qualquer outro motivo, sempre deverão receber intervenção na fase de trabalhos iniciais, atendendo às normas vigentes ao tempo da intervenção.

Será considerado dispositivo com funcionalidade comprometida aquele que apresentar qualquer uma das seguintes características:

- a) ***danificados ou em mau estado:*** oxidados; amassados; postes de fixação frouxos ou torcidos; conexão entre defensa metálica e elemento rígido com problemas ou inexistente; altura da lâmina fora de norma; lâminas invertidas em relação ao fluxo de tráfego; ancoragem (de entrada ou saída) avariada; ausência de elementos de fixação (parafusos, arruelas, porcas ou plaquetas); balizadores sem retrorrefletância ou ausência destes.
- b) ***sem ancoragem:*** inexistência de ancoragem (seja ela de entrada ou saída) ou quando a ancoragem existente estiver em desconformidade com a norma vigente à época

de sua implantação. Importante: serão aceitos terminais aéreos exclusivamente nas situações previstas nas normas vigentes à época dos trabalhos iniciais.

- c) **desconformes:** defensas posicionadas atrás de dispositivos de drenagem; postes de fixação com ficha insuficiente; conexão em elemento rígido em desacordo com a norma que a definiu à época da sua implantação; ausência de enrijecimento junto a elementos rígidos; ancoragem existente (entrada e saída) em desacordo com a norma que definiu suas características à época da sua implantação.
- d) ***ponham em risco os usuários:*** destaca-se maior atenção à existência de arestas ou cantos vivos apontados para o tráfego.

**Levantamentos de pontos críticos para implementação de dispositivos de proteção e segurança.** A definição dos pontos críticos da rodovia será orientada pelo relatório de riscos iminentes e tráfego da rodovia apresentado pela concessionária, razão pela qual deverá ser apresentado de forma completa, aderente à realidade da rodovia e à regulamentação aplicável. O relatório poderá ser preliminarmente rejeitado pela comissão de fiscalização caso seja considerado insuficiente e não reflita a realidade da rodovia, para fins de implantação de dispositivos de proteção e segurança, hipótese em que a concessionária deverá complementá-lo. Esse relatório deverá ser fundamentado nas normas técnicas vigentes, em especial a NBR 15.486 ou outra que porventura venha substitui-la.

A comissão de fiscalização poderá determinar a inclusão, no relatório de riscos iminentes e tráfego da rodovia, de novos trechos ou locais críticos que exijam intervenção até 3 (três) meses antes do término do prazo da fase de trabalhos iniciais, com fundamento em parâmetros previstos em normas técnicas. Os demais trechos ou locais críticos que não sejam contemplados no relatório ou que não sejam acrescidos pela comissão de fiscalização até aquele prazo deverão ser objeto de intervenção da concessionária na fase de recuperação.

A comissão de fiscalização poderá realizar inspeção de campo específica com enfoque na identificação de pontos críticos da rodovia quanto à necessidade de a concessionária implantar ou complementar dispositivos de proteção e segurança, tais como defensas metálicas e barreiras de concreto.

A definição dos pontos críticos nesta vistoria deverá observar o disposto no contrato de concessão. Não estabelecida a disciplina no contrato de concessão, os pontos críticos se limitam aos trechos com desníveis acentuados e aos trechos com obstáculos fixos, tanto em bordos externos de curvas quanto a menos de 4 metros da borda externa do acostamento.

Para tanto, nos termos da norma NBR 15.486, deverá ser considerado como “desnível acentuado” todo aquele que não atender a condição de “talude recuperável” e, em relação aos obstáculos fixos em bordos externos de curvas, deverá ser respeitada a condição de “zona livre na parte externa das curvas”.

São considerados “obstáculos fixos” os elementos naturais, tais como árvores com diâmetro maior que 10 centímetros, bambuzal e rochas, elementos construídos, tais como postes de sinalização, pilares de pontes, elementos de drenagem e edificações, ou qualquer elemento rígido aflorando mais

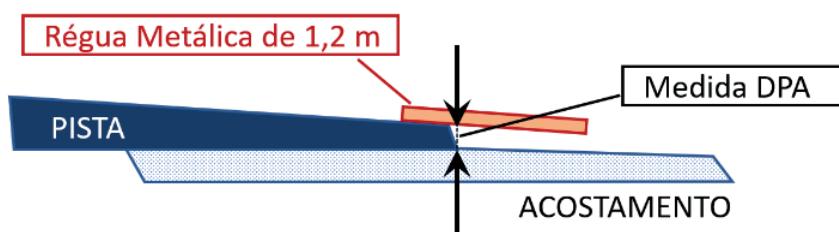
do que 10 centímetros. O tratamento do obstáculo fixo pode ser a sua remoção ou proteção, conforme o caso concreto.

A implantação ou complementação de dispositivos de proteção e segurança deverá observar os normativos vigentes na data da implantação ou complementação, em especial as normas ABNT NBR 6971, 14885 e 15486, ou regulamentação que as substituírem.

**“Checklist” das praças de pedágio.** A comissão de fiscalização poderá elaborar lista de checagem dos elementos de vistoria das praças de pedágio, considerando o projeto de engenharia não objetado e eventuais ressalvas, o escopo e os parâmetros de desempenho previstos no contrato de concessão.

**Desnível entre pista e acostamento.** A concessionária deverá comprovar o atendimento ao parâmetro de desempenho quanto ao desnível entre pista e acostamento (DPA), mediante relatório específico.

Se entender necessário, a comissão de fiscalização poderá realizar vistoria para aferição do desnível entre pista e acostamento. O desnível entre pista e acostamento será medido por meio de régua metálica indeformável com 1,20 m de comprimento. O membro da comissão de fiscalização incumbido deverá apoiar uma das extremidades da régua no bordo da pista e medir a flecha entre a régua e a superfície do pavimento do acostamento na posição vertical mais próxima da pista. O desnível entre pista e acostamento característico é o valor obtido. O procedimento deve ser realizado conforme ilustração a seguir:



O procedimento de averiguação de desnível entre pista e acostamento deverá ser realizado garantindo a segurança da equipe da comissão de fiscalização. A depender do volume de tráfego observado, a comissão de fiscalização poderá exigir apoio da concessionária para adoção de medidas de segurança, tais como colocação de cones, sinalização e desvio ou orientação de tráfego.

O desnível entre pista e acostamento que superar o limite métrico exigido no contrato de concessão deverá ser adequado pela concessionária, não se admitindo a adoção de “cunha” como solução de engenharia.

**Drenagem.** A comissão de fiscalização deverá se atentar aos requisitos previstos no contrato de concessão. Em geral, os elementos de drenagem visíveis não poderão estar com suas funcionalidades comprometidas. Quando for necessária averiguação em local de difícil acesso, a comissão de fiscalização poderá requisitar da concessionária equipe para limpeza do local ou apresentação de relatório específico e detalhado do elemento.

**Prevalência da funcionalidade em detrimento dos meios.** Para determinados serviços, o contrato de concessão estabelece alguns escopos se materializam mediante obrigações-meio. Para estas obrigações e para estritos fins da fase de trabalhos iniciais, a concessionária poderá optar por intervenções alternativas que assegurem a mesma funcionalidade, com a mesma qualidade e segurança na prestação do serviço.

Por exemplo, o contrato de concessão poderá exigir ligação das instalações operacionais à rede de energia elétrica e de fornecimento de água. Para estas obrigações, a concessionária poderá adotar baterias e “no breaks” no suprimento de energia e o abastecimento mediante caminhões-pipa ou ônibus, desde que garantam os requisitos mínimos de segurança e higiene necessários.

Em caso de dúvida quanto à adequação da intervenção alternativa, a comissão de fiscalização poderá submeter consulta à Superintendência.

#### **7.4. Conclusão dos trabalhos da comissão de fiscalização**

**Comunicação da conclusão dos trabalhos iniciais.** Após proceder pelas intervenções necessárias ao atendimento de escopo e parâmetros de desempenho previstos no contrato de concessão, a concessionária deverá comunicar formalmente à comissão de fiscalização a conclusão dos trabalhos iniciais. A contagem do prazo de vistoria pela comissão de fiscalização tem início na data de protocolo da comunicação pela concessionária ou, sendo dia não útil, no primeiro dia útil subsequente.

Caso a concessionária pretenda antecipar a conclusão dos trabalhos iniciais, deverá comunicá-lo à comissão de fiscalização. Da mesma forma, deverá antecipar a entrega de documentos e demais obrigações na mesma proporção da antecipação pretendida, para conferir tempo suficiente a que a comissão de fiscalização adote as providências necessárias ao bom andamento dos trabalhos.

**Vistoria pela comissão de fiscalização.** No prazo para vistoria, conforme estabelecido no contrato de concessão, a comissão de fiscalização deverá realizar as análises documentais e inspeções complementares, conforme previstas nos tópicos anteriores.

O significativo volume de documentos e de elementos da rodovia a serem inspecionados recomenda que a comissão de fiscalização se antecipe e inicie a análise documental e inspeções mesmo antes da comunicação formal da concessionária, conforme a conveniência e oportunidade da fiscalização. Nesse cenário, a comissão de fiscalização pode deixar para o momento da inspeção final apenas os atos de fechamento de averiguação dos itens pendentes e a elaboração da manifestação técnica que consubstancia o termo de vistoria.

**Vídeo-registro do sistema rodoviário.** A comissão de fiscalização poderá requisitar da concessionária ou solicitar da supervisora contratada a apresentação de registro de vídeo de todo sistema rodoviário após a conclusão dos trabalhos iniciais, que, uma vez recebido, será encaminhado e arquivado na Coordenação de Exploração da Infraestrutura da Unidade Regional.

**Identificação de inconsistências durante a vistoria final.** Se, durante a vistoria realizada, após a comunicação da conclusão dos trabalhos iniciais, a comissão de fiscalização identificar o não atendimento ao estabelecido no contrato de concessão, bem como vícios ou defeitos não substanciais no sistema rodoviário, esta poderá notificar a concessionária para que promova as correções antes da

lavratura do termo de vistoria, desde que não comprometa o prazo para conclusão da vistoria pela comissão de fiscalização.

Por outro lado, em se tratando de vícios ou defeitos substanciais que não possam ser corrigidos dentro do prazo de lavratura do termo de vistoria, este será proferido, identificando as inconsistências.

**Comprovação da correção de inconsistências.** A concessionária deverá comprovar a correção das inconformidades, por meio de relatórios específicos que evidenciem a situação anterior e posterior à intervenção, utilizando-se de registro fotográfico, de vídeo ou por outro meio que permita a averiguação.

A comissão de fiscalização terá a prerrogativa de aceitar os relatórios como suficientes para comprovação ao atendimento das inconformidades ou, ainda, realizar novas inspeções de campo para averiguar a fidedignidade das informações prestadas.

**Termo de vistoria.** O termo de vistoria é a manifestação que veicula a opinião técnica da comissão de fiscalização quanto ao atendimento ao escopo e aos parâmetros de desempenho exigidos para a fase de trabalhos iniciais, à implantação de ao menos uma praça de pedágio e às demais obrigações previstas no contrato de concessão.

**Remissão a documentos e instrução processual.** No termo de vistoria, a comissão poderá fundamentar sua opinião mediante remissão a manifestações complementares e documentos constantes de processos auxiliares.

**Análise conclusiva.** O termo de vistoria deverá ser conclusivo quanto à opinião da comissão de fiscalização, cabendo a esta indicar se opina:

- a) pela aprovação dos trabalhos iniciais;
- b) pela aprovação com ressalvas dos trabalhos iniciais, indicando taxativamente as ressalvas apostas;
- c) pela reprovação dos trabalhos iniciais.

**Ressalvas, dúvidas e divergências.** A comissão de fiscalização deverá evidenciar no termo de vistoria as ressalvas apostas, com a fundamentação correspondente. Da mesma forma, deve indicar as dúvidas e divergências estabelecidas entre a comissão de fiscalização e a concessionária que não puderam ser dirimidas ao longo das vistorias dos trabalhos iniciais.

Estas providências permitirão que a Superintendência, com apoio das suas Gerências, forme seu juízo técnico quanto às questões postas, acolhendo ou reformando a opinião da comissão de fiscalização.

**Remessa à Superintendência.** Lavrado o termo de vistoria pela comissão de fiscalização, os autos serão remetidos à Superintendência.

**Reprovação dos trabalhos iniciais.** Caso a comissão de fiscalização opine pela reprovação dos trabalhos iniciais e a Superintendência anua com esta conclusão, a concessionária será comunicada, para que proceda pelas intervenções necessárias ao saneamento das inconsistências identificadas.

## **8. Autorização do início da cobrança da tarifa de pedágio**

**Questões técnicas pendentes.** A Superintendência receberá o processo com o termo de vistoria emitido pela comissão de fiscalização. Havendo questão técnica pendente, dúvida ou divergência, poderá enfrentá-la ou solicitar manifestação das Gerências, conforme suas competências. As áreas consultadas conferirão tratamento prioritário e urgente ao processo, tendo em vista o prazo previsto no contrato de concessão para ANTT emitir o ato autorizativo ao início da cobrança da tarifa de pedágio.

**Questões jurídicas pendentes.** A Superintendência poderá submeter, com apoio da Coordenação de Instrução Processual, eventuais questões jurídicas remanescentes para análise e manifestação da Procuradoria Federal junto à ANTT, que conferirá tratamento prioritário e urgente ao processo, tendo em vista o prazo previsto no contrato de concessão para ANTT emitir o ato autorizativo ao início da cobrança da tarifa de pedágio. Não havendo questão jurídica a ser enfrentada, o processamento independe de consulta à Procuradoria Federal junto à ANTT.

**Análise dos requisitos econômico-financeiros e cálculo da tarifa de pedágio.** Dirimidas eventuais questões pendentes, dúvidas ou divergências e estando o processo apto ao prosseguimento, os autos serão remetidos à Gerência de Gestão Econômico-Financeira para averiguação do atendimento aos requisitos econômico-financeiros exigidos pelo contrato de concessão, como integralização do capital social, e para cálculo da tarifa de pedágio.

**Submissão à Diretoria Colegiada.** A Gerência de Gestão Econômico-Financeira elaborará nota técnica, relatório à Diretoria e minuta de deliberação, encerrando a instrução técnica dos autos. A Superintendência remeterá o processo à Diretoria Colegiada, para sua deliberação.